LEI Nº 598/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristalândia, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial aos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Cristalândia no percentual de 12%.

Art. 3º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor Nivel I, Professor Nivel II , Professor Nivel III, Professor Nivel IV, Professor Nivel V, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
09 / 05 / 22

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
09 / 05 / 22